

CONTRATO N° 11/2016
PROCESSO N.º 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 16.518.732-3 SSP/SP e do CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Cedral/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FRIGORÍFICO ALVORADA COMERCIAL DE CARNES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.650.011/0001-78, com sede à Rua João Mesquita, n.º 1.692, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.025-035, neste ato representada pela Sra. NADIA MORAES SIQUEIRA SERASI, portadora do RG 28.849.955 SSP/SP e do CPF 310.095.098-45, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Vitor Brito Bastos, n.º 1.770, Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.030-550, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial n.º 03/2016 e sua adjudicação pelo Pregoeiro Municipal e homologação pelo Chefe do Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1 – Fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar, dos itens a saber: 9, 11 e 41.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Presencial n.º 03/2016;

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 – Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2016.

4 – DO PREÇO

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$: 63.948,00 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016, a saber: 12.306.0004.2018.0000- Manutenção Geral da Central de Alimentação; 339030 – Material de Consumo.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, mediante requisição do setor competente.

6 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente empenhadas.

6.2 – As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATANTE.

6.4 – À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 – A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 – A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal n.º 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de São José do Rio Pretos/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Cedral/SP, 24 de fevereiro de 2016; 85.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

FRIGORÍFICO ALVORADA COMERCIAL DE CARNES LTDA – ME
NADIA MORAES SIQUEIRA SERASI
Sócia-Proprietária

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: FRIGORÍFICO ALVORADA COMERCIAL DE CARNES LTDA – ME.

CONTRATO N.º 11/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar.

ADVOGADOS: Mariza Molinari Scignolli

Cleia Miqueleti Carmeloci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de fevereiro de 2016; 85.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

FRIGORÍFICO ALVORADA COMERCIAL DE CARNES LTDA – ME
NADIA MORAES SIQUEIRA SERASI
Sócia-Proprietária